

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VII**  
**Impostos indirectos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 61.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 15.º, **21.º** e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 21.º**  
**Exclusões do direito à dedução**

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) (...);
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, **desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

GRUPO PARLAMENTAR



- i) (...);
- ii) (...);
- iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, **desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados;
- iv) (...);
- v) (...);
  
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
  
- 2) (...):
  
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
  
- 3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia